

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 6 de novembro de 2014 — DH/
Parlamento

(Processo F-4/14) ⁽¹⁾

(Função pública — Funcionário estagiário — Artigo 34.º do Estatuto — Relatório de estágio que determina a inaptidão manifesta do estagiário — Prolongamento da duração do estágio — Nova afetação — Despedimento no final do período de estágio — Condições em que decorre o estágio — Insuficiência profissional — Dever de solicitude — Princípio da boa administração)

(2014/C 448/47)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: DH (representantes: A. Salerno e B. Cortese, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: S. Alves e M. Ecker, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da decisão de despedimento do recorrente no final do período de estágio.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *DH suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas pelo Parlamento Europeu.*

⁽¹⁾ JO C 61 de 1.3.2014, p. 22.

Despacho do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 5 de novembro de 2014 — CY/BCE

(Processo F-68/13) ⁽¹⁾

(Falecimento da recorrente — Reabertura da fase oral — Renúncia do sucessor à reabertura da instância — Não conhecimento do mérito)

(2014/C 448/48)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: CY (representantes: L. Levi e M. Vandenbussche, advogados)

Recorrido: Banco Central Europeu (representantes: E. Carlini e F. Feyerbacher, agentes, B. Wägenbaur, advogado)

Objeto do processo

Pedido de anulação, por um lado, da decisão de encerrar o inquérito administrativo instaurado por factos constitutivos de assédio moral de que a recorrente alegadamente foi vítima e, por outro, pedido de anulação do relatório de inquérito, bem como pedido de indemnização pelos danos morais alegadamente sofridos

Dispositivo do despacho

- 1) *Não há que conhecer do mérito do recurso.*
- 2) *Cada parte suporta as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 274, de 21.9.2013, p. 31.

Recurso interposto em 4 de setembro de 2014 — ZZ/Comissão Europeia**(Processo F-90/14)**

(2014/C 448/49)

*Língua do processo: alemão***Partes**

Recorrente: ZZ (representante: Hans-Robert Iltng, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

O recorrente pede, em primeiro lugar, a anulação da decisão de não lhe ser concedido o abono por filho a cargo a partir de 1 de setembro de 2013 uma vez que a sua filha já não prossegue «formação escolar ou profissional» na aceção do artigo 2.º do anexo VII do Estatuto dos Funcionários e, em segundo lugar, que o seu empregador seja obrigado a continuar a conceder-lhe esse abono e a assumir todas as despesas médicas da sua filha retroativamente a 1 de setembro de 2013.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão da recorrida, processo n.º HR.D.2/AS/ac/Ares(2014) de 5 de junho de 2014 relativo à sua reclamação registada em 12 de fevereiro de 2014 na HR.D.2 «Unidade de recursos e acompanhamento dos casos» sob o n.º de processo R/227/14
- Condenar a Autoridade Investida do Poder de Nomeação a reconhecer a sua filha, de forma ininterrupta e retroativa a 1 de setembro de 2013, como filho a cargo que se encontra numa formação escolar e, por esta razão, reconhecer à sua filha de forma ininterrupta e retroativa a 1 de setembro de 2013 a continuação do pagamento do abono por filho a cargo e a assunção das despesas médicas.